

INSTRUÇÃO NORMATIVA DG N. 004/2023

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelo Corpo Técnico para solicitar informações para o monitoramento da qualidade da água.

O DIRETOR GERAL DA AGESAN-RS, considerando a competência constante no art. 37, V do Estatuto Social da AGESAN-RS, segundo a qual poderá, a Diretoria Geral, expedir instruções contendo orientações e determinações e considerando a Lei Federal nº 11.445/2007.

RESOLVE:

Art. 1º A equipe técnica responsável pela gestão, monitoramento e fiscalização da Qualidade da Água nos municípios regulados pela AGESAN-RS deverá manter contato com os respectivos responsáveis pelos Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) de cada município para solicitar informações que servirão de base para o acompanhamento da prestação dos serviços.

Art. 2º As informações que deverão ser solicitadas serão:

I – O Plano de Amostragem, por município, conforme preconizado na Portaria GM/MS 888/2021;

II – As metodologias analíticas e de amostragem para a determinação dos parâmetros previstos nos Planos de Amostragem;

III – Os resultados dos ensaios realizados, conforme prescrito nos respectivos Planos de Amostragem. Deve ser apontado quando detectadas amostras que não atenderem pelo menos um dos padrões de potabilidade definidos na Portaria GM/MS 888/2021;

IV – Descrição dos pontos de amostragem, por município, indicando o endereço e/ou as coordenadas geográficas de cada local;

V – O(s) laboratório(s) responsável(is) pelos ensaios, discriminando o(s) município(s) atendido(s). Deve ser enviado o Certificado de Acreditação, bem como o Escopo a Acreditação, quando houver, de cada laboratório;

PARÁGRAFO ÚNICO: Deve ser indicado quando da realização de recoletas de novas amostras na rede de distribuição onde houver resultado positivo para coliformes fecais, devendo ser enviados os resultados dos ensaios das novas amostras.

Art. 3º Informações referentes à ocorrência de eventos de saúde pública relacionados à qualidade da água distribuída, por município.

§1º Deve ser enviado o plano de ação para cada evento de saúde pública ocorrido.

§2º Deve ser enviada a comprovação da realização da ação proposta em seu respectivo plano

Art. 4º Devem ser indicadas quaisquer alterações na qualidade da água dos mananciais de abastecimento, sejam superficiais ou subterrâneos, que revelem risco à saúde.

§1º Deve ser indicado em qual município ocorreu a alteração, qual o manancial, qual unidade de captação de água bruta afetada, quais efeitos esperados no processo de tratamento e qual a solução a ser adotada para garantir o abastecimento da população.

Art. 5º Quanto aos prazos de solicitação das informações, deverão seguir os seguintes:

I – Recebimento das informações dos incisos I, II e V do artigo 2º até 28 de fevereiro de cada ano;

II – Recebimento das informações dos incisos III e IV do artigo 2º até o dia 15 do mês subsequente à realização dos ensaios;

III – Recebimento das informações dos incisos 3º até o dia 15 do mês subsequente à ocorrência;

IV – Recebimento das informações dos incisos 4º até o dia 15 do mês subsequente à ocorrência;

Art. 6º Qualquer procedimento que não siga o estabelecido neste procedimento deverá ser revisto com o Diretor Geral.

Art. 7º Esta instrução entra em vigor na sua publicação.

Porto Alegre/RS, 31 de março de 2023.

DEMÉTRIUS JUNG GONZALEZ

Diretor Geral